



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 32/62

RAYMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, ,

F A C O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna do Sul autorizado a empenhar, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, as quotas a que tem de direito o Município, na conformidade do artigo 15º da Constituição Federal, e referente aos exercícios de 1962, 1963 e 1964.

Art. 2º - O empenho de que trata o artigo anterior se destinará a cobertura do pagamento do trator adquirido pela Municipalidade e cujos documentos serão avalizados pelo Banco do Estado do Paraná S/A, mediante garantia das referidas quotas.

Art. 3º - Afim de dar fiel cumprimento a presente Lei fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar todo e qualquer documento que para isso se fizer necessário, dar e passar recibos, outorgar procuração em "CAUSA PRÓPRIA" e mais que se fizer necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Em 12 de junho de 1962.

Raymundo Bianchini
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 12 de JUNHO de 1962.

Francisco Roman Lopes - secretario